

RESOLUÇÃO Nº 015, de 21 de novembro de 2023

Cria a Câmara Técnica de
Saneamento Ambiental – CTSA.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO, DO COMPLEXO LAGUNAR E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Tubarão e Complexo Lagunar, instituído pelo Decreto Estadual nº 838 de 15 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto nos art. 48 e 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara Técnica de Saneamento Ambiental – CTSA.

Art. 2º. A Câmara Técnica é um organismo de caráter consultivo e tem como finalidade dar apoio técnico-científico e institucional ao Comitê, na análise das matérias relacionadas aos usos da água pelo setor de Saneamento Ambiental.

Art. 3º. Compete à Câmara Técnica:

I – propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos, em parceria com a Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação, utilizando as formas de comunicação que alcancem a toda sociedade;

II – aprofundar o estudo e promover o debate sobre as questões relacionadas ao Saneamento Ambiental que podem interferir no uso dos recursos hídricos;

III – propor a articulação e atuação das entidades intervenientes mediante as condições que possibilitem a implementação de ações efetivas relacionadas ao uso da água no Saneamento Ambiental, prevista no Plano Integrado de Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar;

IV – propor diretrizes, planos e programas referentes ao uso dos recursos hídricos pelo setor de Saneamento Ambiental;

V – contribuir, no âmbito de suas competências, com os mecanismos de mobilização social para fortalecimento do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar em parceria com as demais Câmaras Técnicas;

VI – contribuir, no âmbito de suas competências, com os mecanismos de difusão das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos nos sistemas de ensino, tornando efetivos seus fundamentos, bem como demais Legislações correlatas;

VII – propor ações voltadas à implementação de políticas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, com enfoque especial ao Saneamento Ambiental;

VIII – criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário e finalidade bem determinada, para tratar de assuntos específicos;

IX – propor à Secretaria Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê e com instâncias técnicas e de assessoramento de outros colegiados formuladores e reguladores de políticas públicas;

X - propor à Secretaria Executiva que convide, para participar das reuniões da CTSA personalidades e especialistas em função de matéria constante da pauta;

XI – outras competências a serem estabelecidas em resolução específica pela Assembleia Geral.

Art. 4º. A CTSA será composta por 8 (oito) organizações-membro, integrantes do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar.

Art. 5º. Resolução específica definirá a composição da CTSA.

Art. 6º. Cabe à CTSA estabelecer as normas para o seu funcionamento e submetê-lo à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 7º. O relatório anual de atividades da CTSA deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, por meio da Secretaria Executiva.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução nº 003, de 20 de setembro, de 2023 deste Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Tubarão, 21 de novembro de 2023.



Woimer José Back
Presidente do Comitê de Gerenciamento
da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do
Complexo Lagunar e Bacias Contíguas